



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0351 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 036/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 20/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 036/2021, De 03 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada, do dia **03 de agosto a 16 de agosto de 2021**.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão determinadas que atividades como eventos culturais, educacionais, atividades esportivas e sociais promovidas pelo poder público tenham capacidade de 150 pessoas.

II – Continuam proibidas o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso – atividades presenciais apenas para transmissão de live;

II **Serviço público com atividade limitado a 50% da capacidade**. Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III O comércio não essencial funcionar somente até às **20h – de segunda a domingo**;

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às **00h, de segunda a domingo**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere

aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

V Salões de beleza, manicure e afins poderão funcionar até às 20h com horário marcado e/ou agendamento;

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar normalmente, desde que supervisionado e aprovado pela vigilância sanitária e seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;**

Art. 5º Fica vedada, no horário compreendido entre as **01h e às 5h, a circulação de pessoas** em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 02 de agosto a 16 de agosto de 2021.

Art. 4º Poderão funcionar até as **00h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II Oficinas mecânicas e borracharias;

III lojas de conveniência;

IV Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

V Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru – até as **00h**;

VI Academia, centros de treinamentos e etc.

VII Agências bancárias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0351 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII Atividades religiosas poderão funcionar em sua totalidade.

Art. 5º Poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II Postos de combustíveis;

III hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IV serviços de segurança pública e vigilância;

V serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VI serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

VII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII agricultura, pecuária e extrativismo;

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I Aglomeração de pessoas;

II Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III Direção sob efeito de álcool;

IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as **01h e às 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto. (NR)

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA e ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 – SRP - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú para o município de Barão de Grajaú-MA.

EMPRESA: AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI - ME, CNPJ n.º 26.245.325/0001-28 com sede na Rua Curimatá, nº 06, Bairro Curimatá, Colinas – Maranhão.

VALOR: R\$ 2.520.240,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais).

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa”.

Barão de Grajaú - MA, 29 de julho de 2021.

LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico – D.O.E da edição de 02 de agosto de 2021, nº 0350, página 02, onde se lê: **Lei Nº 147/2021 e Lei Nº 147**, leia-se: **Lei Nº 149/2021 e Lei Nº 149**. Mantidas as demais disposições da publicação. Lei na íntegra encontra-se publicada no site da Prefeitura: <http://baraodegrajau.ma.gov.br>.

Claudimê Araujo Lima
Prefeita Municipal